

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905/2019

IMPACTOS NA PLR E NO PRÊMIO

Em um
click

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

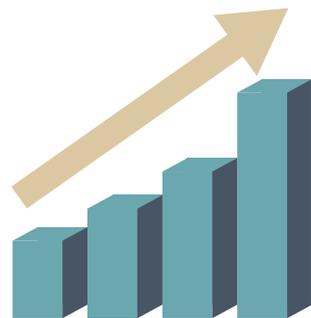
Conceito de “pactuados previamente”: diferentemente do que vem sendo interpretado na esfera administrativa previdenciária, serão consideradas como previamente fixadas as regras para pagamento da PLR acordadas:

- anteriormente ao pagamento da antecipação, quando prevista;
- com antecedência de, no mínimo, 90 dias do pagamento da parcela única ou da parcela final, caso haja pagamento de antecipação.

Descaracterização da PLR: apenas os pagamentos de PLR realizados mais de 2 vezes no mesmo ano civil e em prazo inferior a 1 trimestre civil, serão descaracterizados como PLR, mantendo-se a higidez dos demais pagamentos.

Empregado hipersuficiente – Negociação direta: A PLR poderá ser negociada diretamente com empregado hipersuficiente (com diploma de nível superior e salário igual ou superior a 2 vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (atualmente R\$ 11.678,90).

Negociação por comissão paritária: Para negociação da PLR por meio de comissão paritária, não há mais necessidade da presença de representante indicado pelo sindicato.



PRÊMIO POR DESEMPENHO EXTRAORDINÁRIO

Em relação ao prêmio, a MP nº 905/2019 estabelece que:

- É destinado, exclusivamente, a empregados, de forma individual ou coletiva;
- Deve ser previamente definido o que é desempenho ordinário;
- O pagamento do prêmio não poderá ser realizado mais do que 4 vezes no mesmo ano civil e uma vez no mesmo trimestre civil;
- As regras para recebimento do prêmio devem ser (a) estabelecidas previamente ao pagamento e (b) arquivadas pelo prazo de 6 anos contado da data do pagamento.



Para saber mais, entre em contato com:

Thiago Ramos Barbosa - trb@machadoassociados.com.br

Marcel Augusto Satomi - mcs@machadoassociados.com.br

machadoassociados.com.br